



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

CONVÊNIO Nº 01/2023

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAJATI E O MUNICÍPIO DE REGISTRO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI**, com sede na cidade de Cajati, na Rua Mohamed Said Hedjazi, nº 42 – Floresta, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **LUIZ HENRIQUE KOGA**, registro de identidade com RG nº 19.383.147-8 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 087.424.528-13, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO**, com sede na cidade de Registro, na Rua José Antônio de Campos, nº 250 - Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **NILTON JOSE HIROTA DASILVA**, registro de identidade com RG nº 8.862.746-9 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 037.710.138-95, celebram o presente Termo de Convênio, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com o objetivo de oferecer o serviço de Acolhimento Institucional para mulheres vítimas de violência doméstica e seus (suas) filhos (as), com idade até 17 anos e 11 meses, visando garantir a integridade física e psicológica dessas, favorecendo o exercício de sua condição cidadã, resgatando e fortalecendo sua autoestima e estabelecendo condições para a promoção de sua autonomia, com recurso alocado no Fundo Municipal de Assistência Social transferidos pelo Governo Municipal através da Secretaria Municipal de Assistência.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Convênio o desenvolvimento, pelos partícipes, de atividades destinadas à implantação de serviços assistenciais destinados às mulheres vítimas de violência que se encontrem sob ameaça e/ou risco de vida e seus dependentes, de idade entre 0 a 17 anos e 11 meses, de modo a garantir-lhes proteção integral criando mecanismos para a superação e prevenção da violência e ruptura de vínculos, na conformidade com as Diretrizes Nacionais de Abrigamento às Mulheres em Situação de Violência, da Secretaria Nacional de Política para Mulheres – SPM, fundamentada na Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres (2011), na Resolução 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, na Política Municipal de Assistência Social, do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho que constitui parte integrante deste Termo de Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CAJATI

- I. Transferir os recursos financeiros consignados na Cláusula Quarta do presente Termo de Convênio, mediante repasses, sendo que não caberá ao Município qualquer responsabilidade por despesa excedente aos recursos a serem transferidos;
- II. Dar conhecimento à PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO das normas programáticas e administrativas dos Programas Assistenciais, objeto do Plano de Trabalho, celebrado entre o MUNICÍPIO e o Governo Estadual, por intermédio da Secretaria Desenvolvimento Social (SEDS);
- III. Apoiar tecnicamente a PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO na execução das atividades objeto deste Termo de Convênio;
- IV. Promover o treinamento dos recursos humanos necessários à execução do objeto conveniado sempre que necessário;
- V. Supervisionar, acompanhar e avaliar qualitativa e quantitativamente os serviços prestados pela entidade em decorrência deste Termo de Convênio;
- VI. Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO;
- VII. Assinalar prazo para que a PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

VIII. Comunicar ao Conselho Municipal de Assistência Social as irregularidades verificadas e não sanadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos para os fins previstos no art.36 da LOAS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO

I. Executar o serviço sócio assistencial a que se refere a Cláusula Primeira, a quem deles necessitar;

II. Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;

III. Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos deste Termo de Convênio;

IV. Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO DE CAJATI, na prestação dos serviços objeto deste Termo de Convênio, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;

V. Apresentar, mensalmente, ao MUNICÍPIO DE CAJATI o relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como, declaração quantitativa de atendimento mensal, assinada pelo representante da PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO;

VI. Prestar contas ao MUNICÍPIO DE CAJATI, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de Janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e, se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do MUNICÍPIO;

VII. Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo e do Conselho Municipal de Assistência Social, de forma a garantir o acesso as informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

VIII. Assegurar ao MUNICÍPIO DE CAJATI e ao Conselho Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Termo de Convênio;

IX. Autorizar a afiação, em suas dependências, em local de fácil visualização, as informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação dos Governos Federal, Estadual e Municipal nos programas cujos recursos tenham origem nas disposições deste Termo de Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

Para efeitos deste convênio, considera-se a quantia de **R\$ 8.703,74 (Oito mil, setecentos e três reais e setenta e quatro centavos)** o valor correspondente ao custeio mensal do Serviço ofertado pela Casa de Acolhimento.

O valor total do presente Convênio até janeiro de 2024 será de **R\$ 104.444,88 (Cento e quatro mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e oitenta e oito centavos)** a serem repassados, com 50% de recurso próprio do Município e 50% de responsabilidade do Estado.

Recurso Municipal: A despesa correrá à conta da Unidade Orçamentária 02.20 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, 02.20.01 - DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL, **08.244.0013.1115** - Impl. Serv. de Acolhimento de Mulheres Vítimas de Violência - Recursos Próprios - Ficha 1448 - Categoria Econômica **3.3.40.41.00**.

Recurso Estadual: A despesa correrá à conta da Unidade Orçamentária 02.20 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, 02.20.01 - DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL, **08.244.0013.1115** - Impl. Serv. de Acolhimento de Mulheres Vítimas de Violência - Recursos Estadual - Ficha 1449 - Categoria Econômica **3.3.40.41.00**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

Se necessário, fica autorizado o custeio de novos residentes, com estrita observância ao valor mensal atribuído, desde que haja previsão orçamentária e instrumentalizado por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E SUA APLICAÇÃO

O MUNICÍPIO efetuará repasses de recursos financeiros à PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO.

Os saldos do Termo de Convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificarem prazos menores que um mês.

As receitas financeiras auferidas de aplicação serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo de Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as respectivas prestações de contas.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Convênio será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, contudo os efeitos de sua vigência retroagirão a partir da data de 01 de Fevereiro de 2023, podendo ser prorrogado a critério das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO prestará contas ao MUNICÍPIO DE CAJATI, da seguinte forma:

Nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 30 dias após o término da vigência, dos recursos repassados durante o exercício anterior, constituída dos seguintes elementos:

- a) Ofício de Encaminhamento da Prestação de Contas ao Senhor Prefeito Municipal, conforme modelo do Anexo 01, da SACC;
- b) Demonstrativo Mensal das Receitas e Despesas, conforme modelo do Anexo 02, da SACC;
- c) Extratos bancários da conta específica e de aplicação financeira, referente à movimentação dos recursos recebidos;
- d) Notas fiscais de compras ou prestação de serviços, em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, devidamente atestadas pela pessoa competente, com identificação do número de Termo de Convênio, observando a legislação vigente sobre os impostos devidos e sobre as informações que as notas fiscais devem conter;
- e) Recibos, no caso de trabalhador avulso sem vínculo empregatício, com identificação do serviço prestado, contendo RG, CPF e INSS, em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, com identificação do número do Termo de Convênio observando a legislação vigente sobre os impostos que devem ser recolhidos de competência do empregado e do empregador;
- f) Relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Termo de Convênio, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- g) Demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução;
- h) Extrato da execução física e financeira;
- i) Demonstração de resultados do exercício;
- j) Balanço patrimonial;
- k) Demonstração das origens e das aplicações de recursos;
- l) Demonstração das mutações do patrimônio social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

Parágrafo único: não se concederá novos repasses, nos casos em que:

- I. A PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO que estiver em alcance, ou seja, que não tenha prestado contas da parcela recebida no prazo estipulado neste termo;
- II. A PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO que não tenha apresentado justificativa para os atos considerados irregulares apontados através de ofícios enviados pela Secretaria responsável dentro do prazo estipulado nos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE CONVÊNIO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo do órgão municipal responsável pela execução da Política de Assistência Social e do Conselho Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA NONA – DAS VEDAÇÕES

São vedadas as seguintes despesas com recursos do presente Termo de Convênio: multas, juros ou correção monetária em virtude de atraso de pagamentos, ou por qualquer outro motivo;

- I- Equipamentos e materiais permanentes; (salvo exceções, que deverão constar no plano de trabalho pactuado, durante a vigência do Termo de Convênio, e que visem ações de melhorias no local específico onde será ofertado o serviço socio assistencial);
- II- Etílicos ou quaisquer substâncias consideradas entorpecentes;
- III- Qualquer despesa que não se justifique em razão deste Termo de Convênio;
- IV- Pagamento de anuidade de servidores em conselhos profissionais como OAB, CREA, CRC, entre outros;
- V- Pagamento de despesas com contador, advogado ou outros profissionais não relacionados ao objeto do Termo de Convênio e sim a manutenção da própria ENTIDADE;
- VI- Pagamento de tarifas

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo MUNICÍPIO DE CAJATI, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- a) Inexecução do objeto deste Termo de Convênio;
- b) Não apresentação do relatório de execução físico-financeira;
- c) Utilização dos recursos financeiros sem finalidade diversa da estabelecida;
- d) Não apresentação, no prazo exigido, da prestação de contas parcial ou final.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Termo de Convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Este Termo de Convênio poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Termo de Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no jornal de circulação local, contendo os seguintes elementos:

- I. Espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários;
- II. Resumo do objeto;
- III. Crédito pelo qual correrá a despesa e valor;
- IV. Prazo de vigência e data da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DIVULGAÇÃO

Toda divulgação que se fizer a respeito das atividades previstas neste instrumento, por qualquer meio de comunicação, citar-se-á, com igual destaque, a participação conjunta da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI, através da Secretaria de Assistência, Desenvolvimento Social e Economia Solidária, e da PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Registro para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Convênio.

E, por estar em cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em ambiente eletrônico.

Cajati, 05 de julho de 2023.

LUIZ HENRIQUE KOGA
Prefeito Municipal de Cajati

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA
Prefeito Municipal de Registro

KARINE HARZER DE ALMEIDA
Diretora do Departamento de Desenvolvimento e Assistência Social

Visto e aprovado pela Procuradoria Geral do Município.

Testemunhas:

- 1- Pela Prefeitura de Cajati: MARIA CLAUDIA DOS S. DOMINGUES
- 2- Pela Prefeitura de Registro: ELEUZA PINHEIRO GOMES



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3FE9-C14A-1C78-CA45

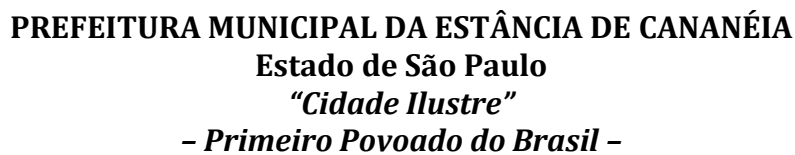
Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ THAIS NOVAES RIBEIRO (CPF 411.XXX.XXX-90) em 05/07/2023 16:51:21 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ KARINE HARZER DE ALMEIDA (CPF 290.XXX.XXX-08) em 05/07/2023 17:02:53 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LUIZ HENRIQUE KOGA (CPF 087.XXX.XXX-13) em 05/07/2023 17:30:03 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ELEUZA PINHEIRO GOMES (CPF 134.XXX.XXX-01) em 05/07/2023 17:41:28 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MARIA CLAUDIA DOS SANTOS DOMINGUES (CPF 151.XXX.XXX-00) em 06/07/2023 16:19:30 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA (CPF 037.XXX.XXX-95) em 07/07/2023 00:21:56 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://registro.1doc.com.br/verificacao/3FE9-C14A-1C78-CA45>







PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA

Estado de São Paulo

"Cidade Ilustre"

- Primeiro Povoado do Brasil -

mensal atribuído, desde que haja previsão orçamentária e instrumentalizado por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA-DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E SUA APLICAÇÃO

O MUNICÍPIO efetuará repasses de recursos financeiros à PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO.

Os saldos do Termo de Convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificarem prazos menores que um mês.

As receitas financeiras auferidas de aplicação serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo de Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as respectivas prestações de contas.

CLÁUSULA SEXTA-DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Convênio será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, contudo os efeitos de sua vigência retroagirão a partir da data de 01 de Fevereiro de 2023, podendo ser prorrogado a critério das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO prestará contas ao MUNICÍPIO DE CANANÉIA, da seguinte forma:

Nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 30 dias após o término da vigência, dos recursos repassados durante o exercício anterior, constituída dos seguintes elementos:

- Ofício de Encaminhamento da Prestação de Contas ao Senhor Prefeito Municipal, conforme modelo do Anexo 01, da SACC;
- Demonstrativo Mensal das Receitas e Despesas, conforme modelo do Anexo 02, da SACC;
- Extratos bancários da conta específica e de aplicação financeira, referente à movimentação dos recursos recebidos;
- Notas fiscais de compras ou prestação de serviços, em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, devidamente atestadas pela pessoa competente, com identificação do número de Termo de Convênio, observando a legislação vigente sobre os impostos devidos e sobre as informações que as notas fiscais devem conter;
- Recibos, no caso de trabalhador avulso sem vínculo empregatício, com identificação do serviço prestado, contendo RG, CPF e INSS, em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, com identificação do número do Termo de Convênio observando a legislação vigente sobre os impostos que devem ser recolhidos de competência do empregado e do empregador;
- Relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Termo de convênio, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução;
- extrato da execução física e financeira;
- demonstração de resultados do exercício;
- balanço patrimonial;
- demonstração das origens e das aplicações de recursos;
- demonstração das mutações do patrimônio social.

Parágrafo único: não se concederá novos repasses, nos casos em que:



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA

Estado de São Paulo

“Cidade Ilustre”

- Primeiro Povoado do Brasil -

- I. A PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO que estiver em alcance, ou seja, que não tenha prestado contas da parcela recebida no prazo estipulado neste termo;
- II. A PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO que não tenha apresentado justificativa para os atos considerados irregulares apontados através de ofícios enviados pela Secretaria responsável dentro do prazo estipulado nos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA- DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE CONVÊNIO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo do órgão municipal responsável pela execução da Política de Assistência Social e do Conselho Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA NONA-DAS VEDAÇÕES

São vedadas as seguintes despesas com recursos do presente Termo de Convênio:

- I. multas, juros ou correção monetária em virtude de atraso de pagamentos, ou por qualquer outro motivo;
- II. equipamentos e materiais permanentes; (salvo exceções, que deverão constar no plano de trabalho pactuado, durante a vigência do Termo de Convênio, e que visem ações de melhorias no local específico onde será ofertado o serviço socioassistencial;
- III. etílicos ou quaisquer substâncias consideradas entorpecentes;
- IV. qualquer despesa que não se justifique em razão deste Termo de Convênio;
- V. pagamento de anuidade de servidores em conselhos profissionais como OAB, CREA, CRC, entre outros;
- VI. pagamento de despesas com contador, advogado ou outros profissionais não relacionados ao objeto do Termo de Convênio e sim a manutenção do próprio MUNICÍPIO;
- VII. pagamento de tarifas.

CLÁUSULA DÉCIMA-DA RESTITUIÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo MUNICÍPIO DE CANANÉIA, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- a) Inexecução do objeto deste Termo de Convênio;
- b) Não apresentação do relatório de execução físico-financeira;
- c) Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida;
- d) Não apresentação, no prazo exigido, da prestação de contas parcial ou final.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Termo de Convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, serem denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-DAS ALTERAÇÕES

Este Termo de Convênio poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-DA PUBLICAÇÃO

Divisão de Convênios e Contratos

Av. Independência, 374 – Rocio – Cananéia/SP fone: 13 38515100.

convênios@cananeia.sp.gov.br

Assinado por 8 pessoas: BGMENEDESABRANCINVEST EADODIASPANEIROECONOMESANIMOTURAIDSÉRIHFOEAFÁIASICAR,DR08SUAUUMCORDELHOPIRES, ROBSON DA SILVA LEONEL e MARCELO ROSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://registro.idoc.com.br/verificacao/9508-8f93b780a93a27e8e00d09055801999a662d92724e7e>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0578-8199-767A-372E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RONEY CESAR PONTES (CPF 192.XXX.XXX-79) em 19/05/2023 08:46:33 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ELEUZA PINHEIRO GOMES (CPF 134.XXX.XXX-01) em 19/05/2023 11:14:53 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA (CPF 037.XXX.XXX-95) em 22/05/2023 10:54:48 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ROSALINA COELHO PIRES (CPF 297.XXX.XXX-09) em 22/05/2023 15:24:47 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ROBSON DA SILVA LEONEL (CPF 315.XXX.XXX-58) em 23/05/2023 08:42:34 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ MARCELO ROSA (CPF 101.XXX.XXX-25) em 25/05/2023 15:24:52 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://registro.1doc.com.br/verificacao/0578-8199-767A-372E>





Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 01/2022

2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 01/2022 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITARIRI E O MUNICÍPIO DE REGISTRO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARIRI**, com sede na cidade de Itariri, na Rua Nossa Senhora de Monte Serrat, nº 133 - Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **DINAMERICO GONÇALVES PERONI**, registro de identidade com RG nº 5.047.657-9 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 607.969.528-68 e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO**, com sede na cidade de Registro, na Rua José Antonio de Campos, nº 250 - Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **NILTON JOSE HIROTA DA SILVA**, registro de identidade com RG nº 8.862.746-9 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 037.710.138-95, celebram o presente Termo de Convênio, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com objetivo de oferecer o serviço de Acolhimento Institucional para mulheres vítimas de violência doméstica e seus (suas) filhos(as), com idades até 17 anos e 11 meses, visando garantir a integridade física e psicológica dessas, favorecendo o exercício de sua condição cidadã, resgatando e fortalecendo sua autoestima e estabelecendo condições para a promoção de sua autonomia, com recurso alocado no Fundo Municipal de Assistência Social transferidos pelo Governo Municipal através da Secretaria Municipal de Assistência.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

As partes aceitam de comum acordo com fulcro no art. 57 da lei 13.019/2014 celebrar o presente termo aditivo, que resulta na alteração da Cláusula Sexta do CONVÊNIO Nº 001/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARIRI E A PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO.

CLÁUSULA SEGUNDA

Da Alteração

Fica alterada a Cláusula Sexta – Da Vigência:

O prazo de vigência deste Convênio será de 6 (seis) meses, contados a partir do dia 01/07/2023 até 31 de dezembro de 2023, contudo os efeitos de sua vigência retroagirão a partir da data de 01 de janeiro de 2023, poderá ser prorrogado a critério da PROPONENTE, desde que autorizado, e somente quando as razões se justificarem.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Valor Aditado

Para efeitos deste convênio, considera-se a quantia de **R\$ 8.703,74 (Oito mil, setecentos e três reais e setenta e quatro centavos)** o valor correspondente ao custeio mensal do Serviço ofertado pela Casa de Acolhimento.



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

O valor total do presente Convênio até janeiro de 2024 será de **R\$ 104.444,88 (Cento e quatro mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e oitenta e oito centavos)** a serem repassados, com 50% de recurso próprio do Município e 50% de responsabilidade do Estado.

Recurso Municipal: A despesa correrá à conta da Unidade Orçamentária **08.244.0009.2016**- Departamento de Assistência Social – Manutenção do F.M.A.S. – Recursos Próprios – Ficha 256 - Categoria Econômica **3.3.40.41.00**.

Recurso Estadual: A despesa correrá à conta da Unidade Orçamentária **08.244.0009.2016** - Departamento de Assistência Social – Manutenção do F.M.A.S. – Recurso Estadual – Ficha 257 - Categoria Econômica **3.3.40.41.00**.

Se necessário, fica autorizado o custeio de novos residentes, com estrita observância ao valor mensal atribuído, desde que haja previsão orçamentária e instrumentalizado por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA

Da ratificação

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do referido Termo de Convênio, ratificando-as neste ato.

CLÁUSULA QUINTA

Do foro competente

Para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente instrumento, fica eleito do foro da Comarca de Registro, preferencialmente a qualquer outro.

E por estarem, assim, justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento em meio eletrônico, nos termos do Decreto nº 2.943/2020, na presença das testemunhas que também o subscrevem eletronicamente, para que surta, desde logo, os efeitos nele contidos.

Itariri, 13 de junho de 2023.

DINAMERICO GONÇALVES PERONI
Prefeito Municipal de Itariri

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA
Prefeito Municipal de Registro

ISABEL CRISTINA MIÑANA FRAGA
Diretora Departamento de Cidadania e
Assistência Social - DECAS

Visto e aprovado pela Procuradoria Geral do Município.

Testemunhas:

- 1- Pela Prefeitura de Itariri: EDNÉIA ARAUJO DE AZEVEDO
- 2- Pela Prefeitura de Registro: ELEUZA PINHEIRO GOMES



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C195-A41D-41B4-F7BB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA (CPF 037.XXX.XXX-95) em 13/06/2023 22:01:40 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ELEUZA PINHEIRO GOMES (CPF 134.XXX.XXX-01) em 20/06/2023 14:40:10 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ISABEL CRISTINA MINANA FRAGA (CPF 943.XXX.XXX-34) em 20/06/2023 16:50:33 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ DINAMERICO GONÇALVES PERONI (CPF 607.XXX.XXX-68) em 21/06/2023 11:03:04 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ EDNEIA ARAUJO DE AZEVEDO (CPF 251.XXX.XXX-44) em 21/06/2023 11:09:55 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LUCIANA MARCHINI DE CARVALHO (CPF 192.XXX.XXX-76) em 21/06/2023 12:42:36 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://registro.1doc.com.br/verificacao/C195-A41D-41B4-F7BB>





Prefeitura Municipal de Jacupiranga

- Estado de São Paulo -

CONVÊNIO Nº 01/2023

**CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O
MUNICÍPIO DE JACUPIRANGA E O
MUNICÍPIO DE REGISTRO.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA, com sede na cidade de JACUPIRANGA, na Av. Hilda Mohring de Macedo, nº 777 – Bairro Vila Elias, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **ROBERTO CARLOS GARCIA**, registro de identidade com RG nº 13.767.712-1 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 060.496.538-95, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO**, com sede na cidade de Registro, na Rua José Antônio de Campos, nº 250 - Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **NILTON JOSE HIROTA DASILVA**, registro de identidade com RG nº 8.862.746-9 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 037.710.138-95, celebram o presente Termo de Convênio, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com o objetivo de oferecer o serviço de Acolhimento Institucional para mulheres vítimas de violência doméstica e seus (suas) filhos (as), com idade até 17 anos e 11 meses, visando garantir a integridade física e psicológica dessas, favorecendo o exercício de sua condição cidadã, resgatando e fortalecendo sua autoestima e estabelecendo condições para a promoção de sua autonomia, com recurso alocado no Fundo Municipal de Assistência Social transferidos pelo Governo Municipal através da Secretaria Municipal de Assistência.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Convênio o desenvolvimento, pelos partícipes, de atividades destinadas à implantação de serviços assistenciais destinados às mulheres vítimas de violência que se encontrem sob ameaça e/ou risco de vida e seus dependentes, de idade entre 0 a 17 anos e 11 meses, de modo a garantir-lhes proteção integral criando mecanismos para a superação e prevenção da violência e ruptura de vínculos, na conformidade com as Diretrizes Nacionais de Abrigamento às Mulheres em Situação de Violência, da Secretaria Nacional de Política para Mulheres – SPM, fundamentada na Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres (2011), na Resolução 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, na Política Municipal de Assistência Social, do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho que constitui parte integrante deste Termo de Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE JACUPIRANGA

- I. Transferir os recursos financeiros consignados na Cláusula Quarta do presente Termo de Convênio, mediante repasses, sendo que não caberá ao Município qualquer responsabilidade por despesa excedente aos recursos a serem transferidos;
- II. Dar conhecimento à PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO das normas programáticas e administrativas dos Programas Assistenciais, objeto do Plano de Trabalho, celebrado entre o MUNICÍPIO e o Governo Estadual, por intermédio da Secretaria Desenvolvimento Social (SEDS);
- III. Apoiar tecnicamente a PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO na execução das atividades objeto deste Termo de Convênio;
- IV. Promover o treinamento dos recursos humanos necessários à execução do objeto conveniado sempre que necessário;
- V. Supervisionar, acompanhar e avaliar qualitativa e quantitativamente os serviços prestados pela entidade em decorrência deste Termo de Convênio;
- VI. Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO;
- VII. Assinalar prazo para que a PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos

Assinado por 8 pessoas: NIPATONELLOS GONCALVES DA SILVA, CARLOS GARCIA, WANDERSON CLANY ALVES DA SILVA e ANDRE LUIZ DE JESUS RIBEIRO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://registro.tdoc.com.br/verificacao/950D-9FAB-2DF9-AF7E> e informe o código 950D-9FAB-2DF9-AF7E. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://registro.tdoc.com.br/verificacao/0E72-A6C7-EBBA-64CF> e informe o código 0E72-A6C7-EBBA-64CF.





Prefeitura Municipal de Jacupiranga

- Estado de São Paulo -

financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

VIII. Comunicar ao Conselho Municipal de Assistência Social as irregularidades verificadas e não sanadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos para os fins previstos no art.36 da LOAS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO

I. Executar o serviço sócio assistencial a que se refere a Cláusula Primeira, a quem deles necessitar;

II. Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;

III. Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos deste Termo de Convênio;

IV. Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO DE JACUPIRANGA, na prestação dos serviços objeto deste Termo de Convênio, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;

V. Apresentar, mensalmente, ao MUNICÍPIO DE JACUPIRANGA o relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como, declaração quantitativa de atendimento mensal, assinada pelo representante da PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO;

VI. Prestar contas ao MUNICÍPIO DE JACUPIRANGA, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de Janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e, se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do MUNICÍPIO;

VII. Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo e do Conselho Municipal de Assistência Social, de forma a garantir o acesso as informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

VIII. Assegurar ao MUNICÍPIO DE JACUPIRANGA e ao Conselho Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Termo de Convênio;

IX. Autorizar a afixação, em suas dependências, em local de fácil visualização, as informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação dos Governos Federal, Estadual e Municipal nos programas cujos recursos tenham origem nas disposições deste Termo de Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

Para efeitos deste convênio, considera-se a quantia de **R\$ 8.703,74 (Oito mil, setecentos e três reais e setenta e quatro centavos)** o valor correspondente ao custeio mensal do Serviço ofertado pela Casa de Acolhimento.

O valor total do presente Convênio até janeiro de 2024 será de **R\$ 104.444,88 (Cento e quatro mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e oitenta e oito centavos)** a serem repassados, com 50% de recurso próprio do Município e 50% de responsabilidade do Estado.

Recurso Municipal: A despesa correrá à conta da Unidade Orçamentária **3.3.40.41.00 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – Manutenção do F.M.A.S. – Recursos Próprios - ficha 345 – Categoria Econômica 08.244.0014.2057.**

Recurso Estadual: A despesa correrá à conta da Unidade Orçamentária **3.3.40.41.00 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – Manutenção do F.M.A.S. – Recursos Estaduais - ficha 606 – Categoria Econômica 08.244.0014.2057.**



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

- Estado de São Paulo -

Se necessário, fica autorizado o custeio de novos residentes, com estrita observância ao valor mensal atribuído, desde que haja previsão orçamentária e instrumentalizado por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E SUA APLICAÇÃO

O MUNICÍPIO efetuará repasses de recursos financeiros à PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO.

Os saldos do Termo de Convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificarem prazos menores que um mês.

As receitas financeiras auferidas de aplicação serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo de Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as respectivas prestações de contas.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Convênio será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, contudo os efeitos de sua vigência retroagirão a partir da data de 01 de Fevereiro de 2023, podendo ser prorrogado a critério das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO prestará contas ao MUNICÍPIO DE JACUPIRANGA, da seguinte forma:

Nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 30 dias após o término da vigência, dos recursos repassados durante o exercício anterior, constituída dos seguintes elementos:

- a) Ofício de Encaminhamento da Prestação de Contas ao Senhor Prefeito Municipal, conforme modelo do Anexo 01, da SACC;
- b) Demonstrativo Mensal das Receitas e Despesas, conforme modelo do Anexo 02, da SACC;
- c) Extratos bancários da conta específica e de aplicação financeira, referente à movimentação dos recursos recebidos;
- d) Notas fiscais de compras ou prestação de serviços, em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, devidamente atestadas pela pessoa competente, com identificação do número de Termo de Convênio, observando a legislação vigente sobre os impostos devidos e sobre as informações que as notas fiscais devem conter;
- e) Recibos, no caso de trabalhador avulso sem vínculo empregatício, com identificação do serviço prestado, contendo RG, CPF e INSS, em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, com identificação do número do Termo de Convênio observando a legislação vigente sobre os impostos que devem ser recolhidos de competência do empregado e do empregador;
- f) Relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Termo de Convênio, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- g) Demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução;
- h) Extrato da execução física e financeira;
- i) Demonstração de resultados do exercício;
- j) Balanço patrimonial;
- k) Demonstração das origens e das aplicações de recursos;
- l) Demonstração das mutações do patrimônio social.

Parágrafo único: não se concederá novos repasses, nos casos em que:



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

- Estado de São Paulo -

- I. A PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO que estiver em alcance, ou seja, que não tenha prestado contas da parcela recebida no prazo estipulado neste termo;
- II. A PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO que não tenha apresentado justificativa para os atos considerados irregulares apontados através de ofícios enviados pela Secretaria responsável dentro do prazo estipulado nos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE CONVÊNIO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo do órgão municipal responsável pela execução da Política de Assistência Social e do Conselho Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA NONA – DAS VEDAÇÕES

São vedadas as seguintes despesas com recursos do presente Termo de Convênio: multas, juros ou correção monetária em virtude de atraso de pagamentos, ou por qualquer outro motivo;

- I- Equipamentos e materiais permanentes; (salvo exceções, que deverão constar no plano de trabalho pactuado, durante a vigência do Termo de Convênio, e que visem ações de melhorias no local específico onde será ofertado o serviço socio assistencial);
- II- Etílicos ou quaisquer substâncias consideradas entorpecentes;
- III- Qualquer despesa que não se justifique em razão deste Termo de Convênio;
- IV- Pagamento de anuidade de servidores em conselhos profissionais como OAB, CREA, CRC, entre outros;
- V- Pagamento de despesas com contador, advogado ou outros profissionais não relacionados ao objeto do Termo de Convênio e sim a manutenção da própria ENTIDADE;
- VI- Pagamento de tarifas

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo MUNICÍPIO DE JACUPIRANGA, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- a) Inexecução do objeto deste Termo de Convênio;
- b) Não apresentação do relatório de execução físico-financeira;
- c) Utilização dos recursos financeiros sem finalidade diversa da estabelecida;
- d) Não apresentação, no prazo exigido, da prestação de contas parcial ou final.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Termo de Convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Este Termo de Convênio poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

- Estado de São Paulo -

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Termo de Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no jornal de circulação local, contendo os seguintes elementos:

- I. Espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários;
- II. Resumo do objeto;
- III. Crédito pelo qual correrá a despesa e valor;
- IV. Prazo de vigência e data da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DIVULGAÇÃO

Toda divulgação que se fizer a respeito das atividades previstas neste instrumento, por qualquer meio de comunicação, citar-se-á, com igual destaque, a participação conjunta da PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA, através da Secretaria de Assistência, Desenvolvimento Social e Economia Solidária, e da PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Registro para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Convênio.

E, por estar em cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em ambiente eletrônico.

JACUPIRANGA, 21 de julho de 2023.

ROBERTO CARLOS GARCIA
Prefeito Municipal de Jacupiranga

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA
Prefeito Municipal de Registro

SONIA REGINA MORATO
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Visto e aprovado pela Procuradoria Geral do Município.

Testemunhas:

- 1- Pela Prefeitura de JACUPIRANGA: ANDRÉ LUIZ DE JESUS RIBEIRO ALVES
- 2- Pela Prefeitura de Registro: ELEUZA PINHEIRO GOMES

Assinado por 8 pessoas: NIPATONELLOS GONCALVES DA SILVA, CARLOS GARCIA, WANDERSON CLANY ALVES DA SILVA e ANDRE LUIZ DE JESUS RIBEIRO ALVES. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://registro.1doc.com.br/verificacao/950D-9FAB-2DF9-AF7E> e informe o código 950D-9FAB-2DF9-AF7E. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://registro.1doc.com.br/verificacao/0E72-A6C7-EBBA-64CF> e informe o código 0E72-A6C7-EBBA-64CF.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0E72-A6C7-EBBA-64CF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA (CPF 037.XXX.XXX-95) em 21/07/2023 21:43:26 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ELEUZA PINHEIRO GOMES (CPF 134.XXX.XXX-01) em 25/07/2023 10:16:52 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ SONIA REGINA MORATO (CPF 148.XXX.XXX-92) em 25/07/2023 11:05:43 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ROBERTO CARLOS GARCIA (CPF 060.XXX.XXX-95) em 25/07/2023 11:32:11 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ WANDERSON CLANY ALVES DA SILVA (CPF 835.XXX.XXX-20) em 25/07/2023 11:40:21 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ ANDRE LUIZ DE JESUS RIBEIRO ALVES (CPF 373.XXX.XXX-03) em 25/07/2023 18:52:34 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://registro.1doc.com.br/verificacao/0E72-A6C7-EBBA-64CF>



CONVÊNIO Nº 01/2023

**CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O
MUNICÍPIO DE JUQUIÁ E O MUNICÍPIO DE
REGISTRO.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, com sede na cidade de Juquiá, na Rua Mohamed Said Hedjazi, nº 42 – Floresta, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor **GILBERTO TADASHI MATSUSUE**, registro de identidade com RG nº 23.464.672-X SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 108.417.798-64, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO**, com sede na cidade de Registro, na Rua José Antônio de Campos, nº 250 - Centro, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor **NILTON JOSE HIROTA DASILVA**, registro de identidade com RG nº 8.862.746-9 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 037.710.138-95, celebram o presente Termo de Convênio, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com o objetivo de oferecer o serviço de Acolhimento Institucional para mulheres vítimas de violência doméstica e seus (suas) filhos (as), com idade até 17 anos e 11 meses, visando garantir a integridade física e psicológica dessas, favorecendo o exercício de sua condição cidadã, resgatando e fortalecendo sua autoestima e estabelecendo condições para a promoção de sua autonomia, com recurso alocado no Fundo Municipal de Assistência Social transferidos pelo Governo Municipal através da Secretaria Municipal de Assistência.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Convênio o desenvolvimento, pelos partícipes, de atividades destinadas à implantação de serviços assistenciais destinados às mulheres vítimas de violência que se encontrem sob ameaça e/ou risco de vida e seus dependentes, de idade entre 0 a 17 anos e 11 meses, de modo a garantir-lhes proteção integral criando mecanismos para a superação e prevenção da violência e ruptura de vínculos, na conformidade com as Diretrizes Nacionais de Abrigamento às Mulheres em Situação de Violência, da Secretaria Nacional de Política para Mulheres – SPM, fundamentada na Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres (2011), na Resolução 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, na Política Municipal de Assistência Social, do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho que constitui parte integrante deste Termo de Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE JUQUIÁ

- I. Transferir os recursos financeiros consignados na Cláusula Quarta do presente Termo de Convênio, mediante repasses, sendo que não caberá ao Município qualquer responsabilidade por despesa excedente aos recursos a serem transferidos;
- II. Dar conhecimento à PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO das normas programáticas e administrativas dos Programas Assistenciais, objeto do Plano de Trabalho, celebrado entre o MUNICÍPIO e o Governo Estadual, por intermédio da Secretaria Desenvolvimento Social (SEDS);
- III. Apoiar tecnicamente a PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO na execução das atividades objeto deste Termo de Convênio;
- IV. Promover o treinamento dos recursos humanos necessários à execução do objeto conveniado sempre que necessário;
- V. Supervisionar, acompanhar e avaliar qualitativa e quantitativamente os serviços prestados pela entidade em decorrência deste Termo de Convênio;
- VI. Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO;
- VII. Assinalar prazo para que a PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos

financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

VIII. Comunicar ao Conselho Municipal de Assistência Social as irregularidades verificadas e não sanadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos para os fins previstos no art.36 da LOAS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO

I. Executar o serviço sócio assistencial a que se refere a Cláusula Primeira, a quem deles necessitar;

II. Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;

III. Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos deste Termo de Convênio;

IV. Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO DE JUQUIÁ, na prestação dos serviços objeto deste Termo de Convênio, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;

V. Apresentar, mensalmente, ao MUNICÍPIO DE JUQUIÁ o relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como, declaração quantitativa de atendimento mensal, assinada pelo representante da PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO;

VI. Prestar contas ao MUNICÍPIO DE JUQUIÁ, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de Janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e, se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do MUNICÍPIO;

VII. Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo e do Conselho Municipal de Assistência Social, de forma a garantir o acesso as informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

VIII. Assegurar ao MUNICÍPIO DE JUQUIÁ e ao Conselho Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Termo de Convênio;

IX. Autorizar a afixação, em suas dependências, em local de fácil visualização, as informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação dos Governos Federal, Estadual e Municipal nos programas cujos recursos tenham origem nas disposições deste Termo de Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

Para efeitos deste convênio, considera-se a quantia de **R\$ 8.703,74 (Oito mil, setecentos e três reais e setenta e quatro centavos)** o valor correspondente ao custeio mensal do Serviço ofertado pela Casa de Acolhimento.

O valor total do presente Convênio até janeiro de 2024 será de **R\$ 104.444,88 (Cento e quatro mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e oitenta e oito centavos)** a serem repassados, com 50% de recurso próprio do Município e 50% de responsabilidade do Estado.

Recurso Municipal: A despesa correrá à conta da Unidade Orçamentária **3.3.50.39.00 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – Manutenção do F.M.A.S. – Recursos Próprios** - ficha 488 – Categoria Econômica **08.244.0014.2057**.

Recurso Estadual: A despesa correrá à conta da Unidade Orçamentária **3.3.50.39.00 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – Manutenção do F.M.A.S. – Recursos Estaduais** - ficha 485 – Categoria Econômica **08.244.0014.2057**.

Se necessário, fica autorizado o custeio de novos residentes, com estrita observância ao valor mensal atribuído, desde que haja previsão orçamentária e instrumentalizado por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E SUA APLICAÇÃO

O MUNICÍPIO efetuará repasses de recursos financeiros à PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO.

Os saldos do Termo de Convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificarem prazos menores que um mês.

As receitas financeiras auferidas de aplicação serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo de Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as respectivas prestações de contas.

CLÁUSULA SEXTA-DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Convênio será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, contudo os efeitos de sua vigência retroagirão a partir da data de 01 de Fevereiro de 2023, podendo ser prorrogado a critério das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO prestará contas ao MUNICÍPIO DE JUQUIÁ, da seguinte forma:

Nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 30 dias após o término da vigência, dos recursos repassados durante o exercício anterior, constituída dos seguintes elementos:

- a) Ofício de Encaminhamento da Prestação de Contas ao Senhor Prefeito Municipal, conforme modelo do Anexo 01, da SACC;
- b) Demonstrativo Mensal das Receitas e Despesas, conforme modelo do Anexo 02, da SACC;
- c) Extratos bancários da conta específica e de aplicação financeira, referente à movimentação dos recursos recebidos;
- d) Notas fiscais de compras ou prestação de serviços, em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, devidamente atestadas pela pessoa competente, com identificação do número de Termo de Convênio, observando a legislação vigente sobre os impostos devidos e sobre as informações que as notas fiscais devem conter;
- e) Recibos, no caso de trabalhador avulso sem vínculo empregatício, com identificação do serviço prestado, contendo RG, CPF e INSS, em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, com identificação do número do Termo de Convênio observando a legislação vigente sobre os impostos que devem ser recolhidos de competência do empregado e do empregador;
- f) Relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Termo de Convênio, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- g) Demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução;
- h) Extrato da execução física e financeira;
- i) Demonstração de resultados do exercício;
- j) Balanço patrimonial;
- k) Demonstração das origens e das aplicações de recursos;
- l) Demonstração das mutações do patrimônio social.

Parágrafo único: não se concederá novos repasses, nos casos em que:

- I. A PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO que estiver em alcance, ou seja, que não tenha prestado contas da parcela recebida no prazo estipulado neste termo;
- II. A PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO que não tenha apresentado justificativa para os atos considerados irregulares apontados através de ofícios enviados pela Secretaria responsável dentro do prazo estipulado nos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE CONVÊNIO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo do órgão municipal responsável pela execução da Política de Assistência Social e do Conselho Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA NONA – DAS VEDAÇÕES

São vedadas as seguintes despesas com recursos do presente Termo de Convênio: multas, juros ou correção monetária em virtude de atraso de pagamentos, ou por qualquer outro motivo;

- I- Equipamentos e materiais permanentes; (salvo exceções, que deverão constar no plano de trabalho pactuado, durante a vigência do Termo de Convênio, e que visem ações de melhorias no local específico onde será ofertado o serviço socio assistencial);
- II- Etílicos ou quaisquer substâncias consideradas entorpecentes;
- III- Qualquer despesa que não se justifique em razão deste Termo de Convênio;
- IV- Pagamento de anuidade de servidores em conselhos profissionais como OAB, CREA, CRC, entre outros;
- V- Pagamento de despesas com contador, advogado ou outros profissionais não relacionados ao objeto do Termo de Convênio e sim a manutenção da própria ENTIDADE;
- VI- Pagamento de tarifas

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo MUNICÍPIO DE JUQUIÁ, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- a) Inexecução do objeto deste Termo de Convênio;
- b) Não apresentação do relatório de execução físico-financeira;
- c) Utilização dos recursos financeiros sem finalidade diversa da estabelecida;
- d) Não apresentação, no prazo exigido, da prestação de contas parcial ou final.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Termo de Convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Este Termo de Convênio poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Termo de Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no jornal de circulação local, contendo os seguintes elementos:

- I. Espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários;
- II. Resumo do objeto;
- III. Crédito pelo qual correrá a despesa e valor;
- IV. Prazo de vigência e data da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DIVULGAÇÃO

Toda divulgação que se fizer a respeito das atividades previstas neste instrumento, por qualquer meio de comunicação, citar-se-á, com igual destaque, a participação conjunta da PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, através da Secretaria de Assistência, Desenvolvimento Social e Economia Solidária, e da PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Registro para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Convênio.

E, por estar em cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em ambiente eletrônico.

Juquiá, 09 de agosto de 2023.

GILBERTO TADASHI MATSUSUE

Prefeito Municipal de Juquiá

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA

Prefeito Municipal de Registro

FRANCISCA ARAUJO DOS SANTOS

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Visto e aprovado pela Procuradoria Geral do Município.

Testemunhas:

1- Pela Prefeitura de Juquiá: PAULA NASCIMENTO DE SOUZA

2- Pela Prefeitura de Registro: ELEUZA PINHEIRO GOMES



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0D3A-6DDC-B7D6-5522

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FRANCISCA ARAUJO DOS SANTOS (CPF 132.XXX.XXX-78) em 11/08/2023 08:32:24 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ PAULA NASCIMENTO DE SOUZA (CPF 267.XXX.XXX-10) em 11/08/2023 09:28:51 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA (CPF 037.XXX.XXX-95) em 12/08/2023 07:46:12 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ELEUZA PINHEIRO GOMES (CPF 134.XXX.XXX-01) em 06/09/2023 17:50:32 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ PAULA RIGUETE DA VEIGA (CPF 380.XXX.XXX-74) em 23/11/2023 16:30:03 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ GILBERTO TADASHI MATSUSUE (CPF 108.XXX.XXX-64) em 27/11/2023 10:03:51 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://registro.1doc.com.br/verificacao/0D3A-6DDC-B7D6-5522>







VIII - comunicar ao Conselho Municipal de Assistência Social as irregularidades verificadas e não sanadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos para os fins previstos no art.36 da LOAS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO

- I- Executar o serviço sócio assistencial a que se refere a Cláusula Primeira, a quem deles necessitar;
- II- proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;
- III- Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos deste Termo de Convênio;
- IV- aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO DE PEDRO DE TOLEDO, na prestação dos serviços objeto deste Termo de Convênio, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;
- V- apresentar, mensalmente, ao MUNICÍPIO DE PEDRO DE TOLEDO o relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como, declaração quantitativa de atendimento mensal, assinada pelo representante da PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO;
- VI - prestar contas ao MUNICÍPIO DE PEDRO DE TOLEDO, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de Janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e, se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do MUNICÍPIO;
- VIII - manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo e do Conselho Municipal de Assistência Social, de forma a garantir o acesso as informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;
- IX- assegurar ao MUNICÍPIO DE PEDRO DE TOLEDO e ao Conselho Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Termo de Convênio;
- X- autorizar a afixação, em suas dependências, em local de fácil visualização, as informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação dos Governos Federal, Estadual e Municipal nos programas cujos recursos tenham origem nas disposições deste Termo de Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

Para efeitos deste convênio, considera-se a quantia de **R\$ 8.703,74 (Oito mil, setecentos e três reais e setenta e quatro centavos)** o valor correspondente ao custeio mensal do Serviço ofertado pela Casa de Acolhimento.

O valor total do presente Convênio até janeiro de 2024 será de **R\$ 104.444,88 (Cento e quatro mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e oitenta e oito centavos)** a serem repassados, com 50% de recurso próprio do Município e 50% de responsabilidade do Estado.

Recurso Municipal: A despesa correrá à conta da Unidade Orçamentária **08.244.0108.2073** - Departamento de Assistência Social – Manutenção do F.M.A.S. – Recursos Próprios – Ficha 84 – Categoria Econômica **3.3.40.41.00**.

Recurso Estadual: A despesa correrá à conta da Unidade Orçamentária **08.244.0108.2073** - Departamento de Assistência Social – Manutenção do F.M.A.S. – Recurso Estadual – Ficha 224 – Categoria Econômica **3.3.40.42.00**.

Se necessário, fica autorizado o custeio de novos residentes, com estrita observância ao valor mensal atribuído, desde que haja previsão orçamentária e instrumentalizado por meio de termo aditivo.



CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E SUA APLICAÇÃO

O MUNICÍPIO efetuará repasses de recursos financeiros à PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO.

Os saldos do Termo de Convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificarem prazos menores que um mês.

As receitas financeiras auferidas de aplicação serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo de Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as respectivas prestações de contas.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Convênio será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, contudo os efeitos de sua vigência retroagirão a partir da data de 01 de Fevereiro de 2023, podendo ser prorrogado a critério das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO prestará contas ao MUNICÍPIO DE PEDRO DE TOLEDO, da seguinte forma:

Nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 30 dias após o término da vigência, dos recursos repassados durante o exercício anterior, constituída dos seguintes elementos:

- a) Ofício de Encaminhamento da Prestação de Contas ao Senhor Prefeito Municipal, conforme modelo do Anexo 01, da SACC;
- b) Demonstrativo Mensal das Receitas e Despesas, conforme modelo do Anexo 02, da SACC;
- c) Extratos bancários da conta específica e de aplicação financeira, referente à movimentação dos recursos recebidos;
- d) Notas fiscais de compras ou prestação de serviços, em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, devidamente atestadas pela pessoa competente, com identificação do número de Termo de Convênio, observando a legislação vigente sobre os impostos devidos e sobre as informações que as notas fiscais devem conter;
- e) Recibos, no caso de trabalhador avulsos em vínculo empregatício, com identificação do serviço prestado, contendo RG, CPF e INSS, em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, com identificação do número do Termo de Convênio observando a legislação vigente sobre os impostos que devem ser recolhidos de competência do empregado e do empregador;
- f) Relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatórios sobre a execução do objeto do Termo de convênio, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- g) Demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução;
- h) Extrato da execução física e financeira;
- i) Demonstração de resultados do exercício;
- j) Balanço patrimonial;
- k) demonstração das origens e das aplicações de recursos;
- l) demonstração das mutações do patrimônio social.

Parágrafo único: não se concederá novos repasses, nos casos em que:



I.A PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO que estiver em alcance, ou seja, que não tenha prestado contas da parcela recebida no prazo estipulado neste termo;

II. A PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO que não tenha apresentado justificativa para os atos considerados irregulares apontados através de ofícios enviados pela Secretaria responsável dentro do prazo estipulado nos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA-DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE CONVÊNIO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo do órgão municipal responsável pela execução da Política de Assistência Social e do Conselho Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA NONA – DAS VEDAÇÕES

São vedadas as seguintes despesas com recursos do presente Termo de Convênio:

- I. multas, juros ou correção monetária em virtude de atraso de pagamentos, ou por qualquer outro motivo;
- II. equipamentos e materiais permanentes;(salvo exceções, que deverão constar no plano de trabalho pactuado, durante a vigência do Termo de Convênio, e que visem ações de melhorias no local específico onde será ofertado o serviço socioassistencial;
- III. etílicos ou quaisquer substâncias consideradas entorpecentes;
- IV. qualquer despesa que não se justifique em razão deste Termo de Convênio;
- V. pagamento de anuidade de servidores em conselhos profissionais como OAB,CREA,CRC, entre outros;
- VI. pagamento de despesas com contador, advogado ou outros profissionais não relacionados ao objeto do Termo de Convênio e sim à manutenção do próprio MUNICÍPIO;
- VII.pagamento de tarifas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo MUNICÍPIO DE PEDRO DE TOLEDO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

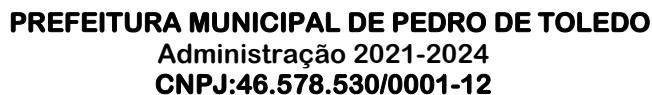
- a) Inexecução do objeto deste Termo de Convênio;
- b) Não apresentação do relatório de execução físico-financeira;
- c) Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida;
- d) Não apresentação, no prazo exigido, da prestação de contas parcial ou final.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Termo de Convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30(trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-DAS ALTERAÇÕES

Este Termo de Convênio poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6A82-E8EF-406B-2C0F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DENISE RIBEIRO DA SILVA (CPF 285.XXX.XXX-37) em 19/05/2023 10:39:15 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ELEAZAR MUNIZ JUNIOR (CPF 218.XXX.XXX-23) em 19/05/2023 10:41:01 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA (CPF 037.XXX.XXX-95) em 19/05/2023 13:15:30 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ STELA DE CAMARGO ALVES PATUCCI (CPF 297.XXX.XXX-59) em 19/05/2023 13:58:43 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JORGE XAVIER (CPF 802.XXX.XXX-00) em 22/05/2023 10:33:19 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ JORGE XAVIER (CPF 802.XXX.XXX-00) em 22/05/2023 10:33:55 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ ELEUZA PINHEIRO GOMES (CPF 134.XXX.XXX-01) em 24/05/2023 17:16:53 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

ERRATA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 01/2023

**CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE
O MUNICÍPIO DE CAJATI E O
MUNICÍPIO DE REGISTRO.**

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Onde se lê:

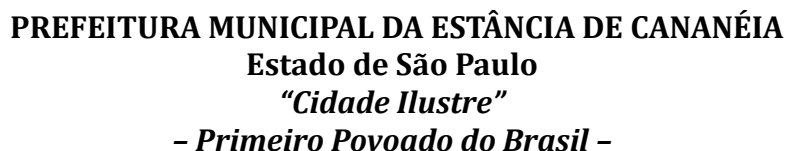
O prazo de vigência deste Termo de Convênio será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, contudo os efeitos de sua vigência retroagirão a partir da data de 01 de Fevereiro de 2023, podendo ser prorrogado a critério das partes.

Leia-se:

O prazo de vigência deste Termo de Convênio será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, contudo os efeitos de sua vigência retroagirão a partir da data de 01 de Janeiro de 2023, podendo ser prorrogado a critério das partes.

Cajati, 14 de dezembro de 2023.

LUIZ HENRIQUE KOGA
Prefeito Municipal de Cajati



CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CANANÉIA E O MUNICÍPIO DE REGISTRO

LUIZ ANTONIO CORDEIRO
Prefeito Municipal de Cananéia



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B138-1B6A-F1D4-79F8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUIZ ANTONIO CORDEIRO (CPF 276.XXX.XXX-95) em 15/12/2023 14:09:02 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://registro.1doc.com.br/verificacao/B138-1B6A-F1D4-79F8>



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

ERRATA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 01/2023

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITARIRI E O MUNICÍPIO DE REGISTRO

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Onde se lê:

O prazo de vigência deste Termo de Convênio será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, contudo os efeitos de sua vigência retroagirão a partir da data de 01 de Fevereiro de 2023, podendo ser prorrogado a critério das partes.

Leia-se:

O prazo de vigência deste Termo de Convênio será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, contudo os efeitos de sua vigência retroagirão a partir da data de 01 de Janeiro de 2023, podendo ser prorrogado a critério das partes.

Itariri, 14 de dezembro de 2023.

DINAMERICO GONÇALVES PERONI
Prefeito Municipal de Itariri



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

- Estado de São Paulo -

ERRATA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 01/2023

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE JACUPIRANGA E O MUNICÍPIO DE REGISTRO

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Onde se lê:

O prazo de vigência deste Termo de Convênio será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, contudo os efeitos de sua vigência retroagirão a partir da data de 01 de Fevereiro de 2023, podendo ser prorrogado a critério das partes.

Leia-se:

O prazo de vigência deste Termo de Convênio será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, contudo os efeitos de sua vigência retroagirão a partir da data de 01 de Janeiro de 2023, podendo ser prorrogado a critério das partes.

Jacupiranga, 14 de dezembro de 2023.

ROBERTO CARLOS GARCIA
Prefeito Municipal de Jacupiranga



SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
social@juquia.sp.gov.br
TEL: 13 3844-1224

ERRATA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 01/2023

**CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE
O MUNICÍPIO DE JUQUIÁ E O
MUNICÍPIO DE REGISTRO**

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Onde se lê:

O prazo de vigência deste Termo de Convênio será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, contudo os efeitos de sua vigência retroagirão a partir da data de 01 de Fevereiro de 2023, podendo ser prorrogado a critério das partes.

Leia-se:

O prazo de vigência deste Termo de Convênio será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, contudo os efeitos de sua vigência retroagirão a partir da data de 01 de Janeiro de 2023, podendo ser prorrogado a critério das partes.

Juquiá, 14 de dezembro de 2023.

GILBERTO TADASHI MATSUSUE
Prefeito Municipal de Juquiá



ERRATA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 01/2023

**CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE
O MUNICÍPIO DE PEDRO DE
TOLEDO E O MUNICÍPIO DE
REGISTRO**

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Onde se lê:

O prazo de vigência deste Termo de Convênio será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, contudo os efeitos de sua vigência retroagirão a partir da data de 01 de Fevereiro de 2023, podendo ser prorrogado a critério das partes.

Leia-se:

O prazo de vigência deste Termo de Convênio será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, contudo os efeitos de sua vigência retroagirão a partir da data de 01 de Janeiro de 2023, podendo ser prorrogado a critério das partes.

Pedro de Toledo, 14 de dezembro de 2023.

ELEAZAR MUNIZ JUNIOR
Prefeito Municipal de Pedro de Toledo